



AO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 559/2020/GAMA/SUPEL/RO, ROGÉRIO PEREIRA SANTANA

Assunto: **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 559/2020**

Por e-mail: **gamasupel@hotmail.com**

JOSÉ LUIZ BOANOVA FILHO, advogado inscrito na OAB/DF nº 43.605, e-mail jboanova@gmail.com, vem a presença de Vossa Senhoria para, com fundamento no item 3.1 do edital em comento, **IMPUGNAR O REFERIDO EDITAL**, pelas razões a seguir aduzidas:

1. Da Tempestividade

A sessão inaugural do referido pregão, conforme estabelecido pelo edital, será realizada no dia 15/09/2020, sendo que os pedidos de impugnações, de acordo com o item 3.1 do mesmo edital, podem ser interpostos até o 2º dia útil que anteceder a abertura da sessão pública, sendo portanto tempestivo a presente impugnação.

2. Do Fato

O referido pregão eletrônico tem por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas no citado edital e seus anexos, para a aquisição, **especificamente**, de pistolas calibres 9mm da marca Glock, nos modelos G19, G17 e G26, todas da chamada Geração 5 ("Gen5").

Ocorre que o referido edital, ao especificar que somente as pistolas da marca Glock possam ser ofertadas no presente certame, por alegada "PADRONIZAÇÃO" do

armamento nesta específica marca, descumpra a legislação pátria referente a licitações, como se comprovará adiante.

Ademais, o referido edital, é falho em alguns pontos e ainda descumpra a legislação aplicável à espécie, como também se comprovará adiante.

Tudo a recomendar a revogação do edital em comento, com a consequente suspensão do certame, para posterior correção desse instrumento convocatório.

3. Do Mérito

Como acima afirmado, o edital é falho em vários pontos e descumpra a legislação aplicável, além do que, a alegada “padronização”, descumpra a legislação pátria referente a licitações, como se passará a discorrer:

3.1. Do Descumprimento do Decreto Estadual nº 12.205/06

Alguns pontos do edital em comento **descumprem** o próprio **Decreto Estadual nº 12.205/06**, a saber:

i. Descumprimento do § 1º do Art. 17:

O Aviso do Edital do referido pregão foi publicado no Diário Oficial de Rondônia, em sua edição de 31/08/2020, na seguinte forma:

AVISO

*Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 559/2020/GAMA/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço
Por Item. Método de disputa: Aberto
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.0005.060947/2020-81. SESDEC-RO.
OBJETO: Aquisição de material Letal (Pistolas), para atender a Polícia Militar (Casa Militar e BOPE), o Corpo de Bombeiros e a Polícia Civil. VALOR ESTIMADO: R\$ 472.159,35. DATA DE ABERTURA: 15 de setembro de 2020, às 09h00min (horário de Brasília). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h: 30min às 13h: 30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. www.comprasnet.gov.br.
Porto Velho/RO, 31 de agosto de 2020.
ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro GAMA/SUPEL/RO*

Já o Decreto Estadual nº 12.205/06, em seu § 1º do Art. 17, estabelece claramente que:

*Art. 17, § 1º **O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto**, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.*

Assim, há flagrante descumprimento do estabelecido pelo Decreto Estadual nº 12.205/06, já que o Aviso do Edital publicado não contém a definição precisa, suficiente e clara do objeto, fazendo apenas e tão somente a menção a “pistolas”.

Verifica-se que o próprio edital se refere ao objeto do certame como “PISTOLA – G19, GEN 5, CAL 9MM, COMPACTA”, “PISTOLA – G17, GEN 5 , CAL 9 MM, STANDARD” e “PISTOLA – G26, GEN 5, CAL 9MM, SUBCOMPACTA” e assim, minimamente, o Aviso do Edital deveria conter tal descrição sobre o objeto.

Pela afronta à Lei nº 8.666/93, deve o certame ser revogado, para que novo e correto Aviso do Edital seja republicado.

ii. Descumprimento do Art. 19:

Conforme consta no item 4.1 do edital em comento:

*4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 19 do Decreto Estadual n.º 12.205/06, manifestando-se **PREFERENCIALMENTE** via e-mail: gamasupel@hotmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9266 **OU AINDA, PROTOCOLAR O ORIGINAL JUNTO A SEDE DESTA SUPERINTENDÊNCIA**, no horário das 07h: 30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242,*

devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

Verifica-se que o edital permite também que os pedidos de esclarecimentos sejam formulados por escrito e encaminhados através de protocolo junto a essa Superintendência.

Entretanto, **há claríssima vedação** em que os pedidos de esclarecimentos possam ser formulados por escrito e protocolados, como se comprova com a análise do Art. 19 do Decreto Estadual nº 12.205/06, que estabelece claramente que:

*Art. 19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.***

Dessa forma, por afrontar a própria legislação estadual, deve o certame ser revogado, para que se permita mais essa correção.

3.2. Do Descumprimento do Decreto nº 10.024/2019

Há ainda afronta ao Decreto nº 10.024/2019, aplicável subsidiariamente por expressa disposição no edital.

É que o referido decreto estabelece em seu Art. 23 que:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos NO PRAZO DE DOIS DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE RECEBIMENTO DO PEDIDO, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

Em desobediência ao Decreto nº 10.024/2019 entretanto, o edital em comento estabelece em seu item 4.1 que o Pregoeiro poderá disponibilizar as respostas aos esclarecimentos até o dia da realização da sessão inaugural, nos seguintes termos:

4.1.1. ATÉ A DATA DEFINIDA PARA A SESSÃO INAUGURAL, o(a) Pregoeiro(a) deverá disponibilizar a resposta dos esclarecimentos protocolados, caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

Por óbvio, não há qualquer sentido em se permitir que os esclarecimentos sejam prestados até o dia da sessão inaugural, pois isto afeta até mesmo a participação ou não de uma empresa interessada, ou mesmo a confecção de sua proposta de preços.

Por conta dessa afronta, deve o certame ser revogado e seu edital corrigido.

3.3. Do Descumprimento da Lei nº 8.666/1993

Também a Lei nº 8.666/1993, diretamente aplicável por expressa disposição no edital, está sendo afrontada pelo referido edital.

Ocorre que a Lei das Licitações estabelece em seu inciso I do Art. 31 que a licitante deverá apresentar seu Balanço Patrimonial, nos seguintes termos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Entretanto, o edital em comento não estabelece a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da licitante, limitando-se apenas a exigir a Certidão Negativa de Recuperação Judicial, como se pode verificar:

13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n°. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

Mais uma afronta à legislação, sanável apenas com a revogação do presente certame e sua posterior republicação, feitas as devidas correções.

3.4. Do Erro na Minuta do Contrato

A minuta do Contrato, que compõe o Anexo IV do Edital, traz erro em seu conteúdo, como se pode verificar na simples leitura de sua cláusula primeira, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

*O presente Contrato tem por objeto a aquisição de armas e munições de fogo para **GUARDA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão n° ____/2020 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei n°. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.*

3.5. Do Erro na Texto do Edital

Em seu item 13.8.1, alínea “b”, o edital claramente possui erro, pois este item está incompleto, o que gera dúvidas na apresentação dos documentos relativos à qualificação técnica, a saber:

13.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.8.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível em características com o objeto da licitação:

a) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante tenha fornecido: Armamento de uso controlado

B) AS EMPRESAS NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS, CADASTRADAS OU NÃO NO SICAF, DEVERÃO COMPROVAR, AINDA, A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, POR MEIO DE:

c) Por se tratar de armamento de uso controlado, as licitantes que propuserem o fornecimento de produtos nacionais ou nacionalizados deverão comprovar estar autorizadas pelo Exército Brasileiro (EB) para comercializar, representar, importar e exportar o produto no Brasil, cumprindo as exigências estabelecidas pelo Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

d) A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica - ACT, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que já tenha fornecido ao menos 10% do quantitativo, previsto para o órgão gerenciador, do item licitado para qual apresentou proposta.

Impossível ao licitante preparar sua participação no certame sem saber ao certo que documentos terá que apresentar na fase de Habilitação, razão mais do que suficiente para que seja o certame revogado, para posterior republicação com as devidas correções em seu edital.

3.6. Da Ilegal Aplicabilidade da Padronização em Outras Forças

Ao que tudo indica, a RESOLUÇÃO Nº 201 de 06/06/2015, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, “que estabeleceu e padronizou as armas de fogo baseadas nas características técnicas atinentes a Unidade de Operações Especiais da Polícia Militar”, teria “padronizado” as pistolas apenas e tão somente no âmbito da Polícia Militar do estado e NÃO para as demais forças que participam dessa licitação, a saber, o Corpo de Bombeiros e a Polícia Civil.

Dessa forma, verifica-se aqui uma **ilegalidade do edital**, posto que a aquisição de marcas e modelos específicos de pistolas pretendida pelo Corpo de Bombeiros e pela Polícia Civil do estado **NÃO TEM QUALQUER AMPARO LEGAL**, **afrontando o inciso I, § 7º do Art. 15 da Lei nº 8.666/1993**, que veda tal prática nos seguintes termos:

Art. 15, § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

*I - a especificação completa do bem a ser adquirido **SEM INDICAÇÃO DE MARCA**;*

Tal ilegalidade, insanável, exige a revogação do presente certame.

3.7. Da Ilegal Padronização do Objeto do Certame

O edital, em seu item 3.1 e seguintes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, tenta justificar a “padronização” do armamento pretendido para a marca de pistolas GLOCK.

De forma insipiente, amadora até, tenta justificar o injustificável: a escolha da marca.

Consta no edital em comento, em seu item 3.1 a seguinte passagem:

*... restou comprovado que as PISTOLAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL NÃO ATENDEM AS NECESSIDADES EXIGIDAS ao cotidiano das Forças de Segurança do Estado, E QUE A PISTOLA DA EMPRESA GLOCK Ges.m.b.H. nos modelos especificados, **É A ÚNICA QUE ATENDE TODAS AS DEMANDAS, DEVIDO SUAS CARACTERÍSTICAS E O MATERIAL UTILIZADO NO TRATAMENTO DAS PARTES METÁLICAS E ARMAÇÃO DE POLÍMERO, E SEU SISTEMA PATENTEADO DE SISTEMA DE SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO DO TIPO SAFE-ACTION**, que é um sistema de segurança totalmente automático, resta comprovado que tais qualidades vem de encontro as necessidades das Forças, ...*

Facilmente constatável que inúmeras outras marcas de pistola, de renome internacional, oferecem pistolas com idênticas características que menciona a “justificativa” acima. Tais pistolas possuem características as vezes idênticas, quando



não similares, tratamento das partes metálicas também teneferizado ou até mesmo superior a este e armação também em polímero.

Com relação especificamente ao chamado “Sistema Safe Action” (nome que foi registrado comercialmente pela empresa Glock Ges.m.b.H. ainda em 1982), A JUSTIFICATIVA PARA A PADRONIZAÇÃO INEXISTE.

Ocorre que já há alguns anos, diversos fabricantes de armas, em diversos de seus modelos, possuem sistemas de segurança com as mesmíssimas características de segurança do chamado “Sistema Safe Action”, mesmo porque a patente desse sistema desde 2002 é de domínio público, sendo permitido a qualquer fabricante até mesmo copiar a pistola inteira da Glock sem que possa sofrer qualquer punição por isso. Ou seja, não há, desde 2002, qualquer exclusividade da Glock em seu sistema Safe Action.

E isso fica claro nos próprios documentos que apresenta a empresa Glock em processos licitatórios:

GLOCK Ges.m.b.H.



GLOCK Gesellschaft m.b.H., P.O.Box 9,
A-2232 Deutsch-Wagram, Austria

Fax +43 (0)2247 90300-312
Tel. +43 (0)2247 90300-0

To whom it may concern

from: Patrick Voller

Date: 15-Sep-2016

Page(s): 1

GLOCK SAFE ACTION SYSTEM

Dear Sirs,

This is to certify that the GLOCK Safe Action System had exclusive legal protection during 20 years. The corresponding patent with number 368.807 expired in 2002, but still belongs to GLOCK Ges.m.b.H.

So far, no other organization has been authorized by GLOCK company to manufacture pistols using the GLOCK Safe Action System patent with number 368.807

Best regards

GLOCK Ges.m.b.H.

Gänserndorf, am 29. Sep. 2016



Dr. Stephan Dörler
CEO

Patrick Voller
Director Sales Latin America and the Caribbean

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT
Tradutora Pública
Intérprete Comercial
São Paulo



Tradução nº I-40550
Livro nº 496
Folha 179



Eu, Sandra Regina Mattos Rudzít, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentado um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

Timbre de GLOCK Gesellschaft m.b.H.

Logo de GLOCK® PERFECTION

ÁUSTRIA

A quem possa interessar	de: Patrick Voller
	Data: 15 de setembro de 2016
	Página(s):

GLOCK SAFE ACTION SYSTEM

Prezados,

Certifica-se pelo presente que o GLOCK Safe Action System contou com proteção legal exclusiva pelo período de 20 anos. A patente correspondente, de número 368.807, expirou em 2002, mas ainda pertence à GLOCK Ges.m.b.H.

Até o presente momento, nenhuma outra empresa foi autorizada pela GLOCK a fabricar pistolas utilizando a patente GLOCK Safe Action System de número 368.807.

Atenciosamente,

GLOCK Ges.m.b.H.

Gänserndorf, am 29. Sep. 2016

GLOCK Ges.m.b.H.	AT	Logo de GLOCK® PERFECTION
Gaston Glock-Platz 1		
2232 Deutsch-Wagram		
Áustria		
(ass)		(ass)
Dr. Stephan Dörler		Patrick Voller
Diretor-Presidente		Diretor de Vendas, América Latina e Caribe

(texto redigido em outro idioma)

BRZ.: 2177/2016

Certifico neste ato que a assinatura do Senhor *Magister Doctor* Stephan DÖRLER, nascido em 17 (dezesete) de março de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), residente em A-2201 Gerasdorf bei Wien, Feldgasse (Kapellerfeld) 94, é autêntica.

Expedido em Gänserndorf, neste dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

(ass)

öffentl. Notar

Carimbo de Dr. Erwin Rohringer, *Öffentlicher Notar – Gänserndorf, NÖ. - Republik Österreich*

(Segue legalização redigida em outro idioma)

NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 18 de outubro de 2016

fel/137116.doc

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT
Tradutora Pública

Observa-se que a própria empresa Glock declarou no documento acima que a patente do sistema “Safe Action” “... contou com proteção legal exclusiva pelo período de 20 anos ...” e que a patente correspondente “... expirou em 2002 ...”

Ou seja, expirada em 2.002 a patente do sistema “Safe Action”, seu objeto cai em **domínio público e assim, pode ser usada por todos, sem qualquer oposição de seu titular e INDEPENDENTEMENTE DA AUTORIZAÇÃO DESSE.**

A declaração que faz a empresa de que “Até o presente momento, nenhuma outra **empresa foi autorizada pela GLOCK a fabricar pistolas utilizando a patente GLOCK Safe Action System de número 368.807.**”, **é simplesmente uma tentativa de confundir, já que como caiu em domínio público, sua utilização independe de autorização do seu titular!**

Até a própria Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança, a ABIMDE, veio a público esclarecer esse fato, a fim de que seja garantida a ampla competitividade entre as empresas e para que a legislação licitatória seja cumprida, afastando as falsas teses de “inviabilidade de competição”, “exclusividade de produto”, “dispensa de licitação” ou “inexigibilidade”, ao que podemos acrescentar a malfadada “padronização”, nos seguintes termos:



São Paulo, 19 de junho de 2020.
Nº: 057/2020.

À TAURUS ARMAS S.A.

Prezados Senhores,

Declaramos para fins de esclarecimento que, a Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança – ABIMDE, emitiu carta de representação comercial exclusiva a pedido da empresa GLOCK do Brasil S.A., e baseada em documentação apresentada pela requerente, constando que a empresa GLOCK América S.A. possuía a representação comercial exclusiva na região do Caribe, América Central e América do Sul para os produtos e serviços da GLOCK GESELLSCHAFT m.b.H, e que a GLOCK América S.A. tinha como procurador no Brasil o Sr. Franco Giaffone, RG nº 13.597.927-4 SSP-SP e CPF nº 257.875.238-90.

A referida carta de representação comercial fornecida não atesta a inviabilidade de competição e não garante a exclusividade de produto ou serviço para fins de dispensa de licitação ou inexigibilidade, conforme previsto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mas apenas o reconhecimento da representação comercial da marca.

Esclarecemos ainda que, a patente do "GLOCK SAFE-ACTION" de nº 368.807 encontra-se com a validade vencida e outros fabricantes já utilizam em seus projetos sistema similar.

Permanecemos à disposição para qualquer outro esclarecimento adicional, aproveitamos para apresentar nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Armando Lemos
Diretor Técnico

Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança
Av. Paulista, 575 - 12º andar - Conjunto 1211 - Edifício Barão de Ouro Branco
Bela Vista - São Paulo / SP - CEP 01311-911 - Acesso Rua Manoel da Nóbrega, 76
Tel./Fax: +55 (11) 3170-1860 - E-mail: abimde@abimde.org.br
www.abimde.org.br

Como atesta a própria ABIMDE, após a patente do “Sistema Safe Action” cair em domínio público, várias empresas utilizaram essa patente, copiando o sistema de segurança “*Safe Action*”, quer de forma integral, quer de forma similar, parcial ou modificada.

Só que tais sistemas – obviamente - não se chamam “*Safe Action*”, **mas são sistemas similares, pois oferecem as mesmas características de funcionamento.**

Como exemplo de empresas que se valeram dessa condição de domínio público – **sem que sofressem qualquer tentativa de demanda judicial por parte da empresa Glock por não haverem pedido “autorização” a essa empresa -**, podemos citar o sítio paquistanês que anuncia a venda da “**LOCALLY MADE GLOCK 17 / 19 CLONE 9MM PISTOL**” em seu site (<http://pakistaniweapons.blogspot.com.br/p/handguns-no.html>), bem como a empresa chinesa NORINCO, que estaria clonando toda a pistola Glock, como se vê abaixo:



NORINCO

Outras empresas como a TARA PERFECTION, fabrica a TM-9, um clone da pistola Glock e de seu sistema “*Safe Action*”, porém com melhorias nesse sistema de segurança:



TARA PERFECTION, TM-9

Também a fábrica russa SKAT fabrica um clone das pistolas Glock, chamados GM-100:



SKAT GM-100

A Paquistanesa ROYAL ARMS, também tem a sua cópia da Glock:



Royal Arms Peshawar, Glock 19 copy

Mesmo empresa TAIWANESE MILITARY COMBINED LOGISTICS COMMAND, ARSENAL 205, copiou a Glock para lançar no mercado o seu modelo XT97:



Taiwanese Military Combined Logistics Command, Arsenal 205, modelo XT97

Fabricantes de renome também utilizaram do domínio público da patente e produziram armas com soluções derivadas, mas similares do sistema “Safe Action”, das quais podemos citar a H&K (pistola modelo VP9), BERETTA, (modelo APX), TAURUS (modelo TS), S&W (modelo MP2.0) e CZ (modelo P-10C), reproduzidas abaixo:



Beretta, modelo APX



HK VP9



TAURUS TS



S&W MP 2.0



CZ P-10C

Assim, todas as armas acima citadas possuem sistemas de segurança similares ao sistema “Safe Action”.

Do exposto acima, verifica-se que inexistente a justificativa que foi utilizada para a “padronização”, qual seja, o sistema “Safe Action”, já que várias pistolas possuem sistema idêntico ou similar.

ADEMAIS, SR. PREGOEIRO, VERIFICA-SE QUE O PRÓPRIO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA CONFESSA QUE EXISTEM OUTRAS EMPRESAS QUE ATENDEM OS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A ESCOLHA DAS PISTOLAS PRETENDIDAS:

3.2.1. DA NECESSIDADE DE PADRONIZAÇÃO

3.2.2. Reportando aos critérios que devemos analisar para suprir as necessidades das Forças de Segurança Pública com equipamentos, relembramos a durabilidade, precisão e credibilidade. E quando paramos para identificar estes critérios no mercado mundial de armas, ENCONTRAMOS POUCAS EMPRESAS que oferecem estas qualidades, e a GLOCK É UMA DELAS.

Confessadamente, a própria instituição admite que EXISTEM OUTRAS EMPRESAS QUE OFERECEM PISTOLAS QUE ATENDEM AOS CRITÉRIOS ADOTADOS NA ESCOLHA DAS PISTOLAS PRETENDIDAS.

E tal foi comprovado acima, com a existência de diversas marcas e modelos de pistolas, com sistemas idênticos ou similares de segurança, o que obviamente desautoriza a alegada padronização.

E ASSIM, FAZ-SE OBRIGATÓRIA A LICITAÇÃO SEM QUALQUER INDICAÇÃO DE MARCA, COMO PRECONIZA O ART. 15, § 7º DA LEI Nº 8.666/1993.

EM RESUMO, SR. PREGOEIRO: A ALEGADA “PADRONIZAÇÃO” PODE CONFIGURAR-SE EM FRAUDE A PROCESSO LICITATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/1993:

Dos Crimes e das Penas

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

4. DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

De todo o acima exposto, comprova-se que o edital é falho em vários pontos e descumpre a legislação aplicável, além do que, a alegada “padronização”, descumpre a legislação pátria referente a licitações.

DESSA FORMA, A ÚNICA MEDIDA CABÍVEL É ACATAR O PRESENTE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E REVOGAR O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 559/2020/GAMA/SUPEL/RO, PARA QUE SE FAÇA JUSTIÇA.

Por oportuno, antecipo a V.Sa., Sr. Pregoeiro, que a Resolução nº 201 de 06/06/2015, da Polícia Militar de Rondônia, citada no edital, que “estabeleceu e padronizou as armas de fogo” e que teria adotado como padrão as pistolas Glock, **será**



devidamente denunciada junto aos órgãos de controle interno e externo daquela corporação e, se necessário for, junto ao Judiciário.

Atenciosamente,

JOSE LUIZ BOANOVA
FILHO:04912274852

Digitally signed by JOSE LUIZ BOANOVA
FILHO:04912274852
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=Certificado PF A3, cn=JOSE LUIZ BOANOVA
FILHO:04912274852
Date: 2020.09.11 17:57:30 -03'00'

José Luiz Boanova Filho

OAB/DF 43.605

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 559/2020/GAMA/SUPEL/RO
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005.060947/2020-81**

José Luiz Boanova Filho <jboanova@gmail.com>

Sex, 11/09/2020 19:02

Para: gamasupel@hotmail.com <gamasupel@hotmail.com>

Cc: José Luiz Boanova Filho <jboanova@gmail.com>

 1 anexos (4 MB)

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - 10.09.2020 - Assinado.pdf;

SR. PREGOEIRO,

Segue em anexo PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 559/2020/GAMA/SUPEL/RO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0005.060947/2020-81.

Atenciosamente,

José Luiz Boanova Filho
OAB/DF 43.605
Cel: +55 61 98111-1166



Livre de vírus. www.avast.com.